



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

203
CONTRATO Nº 203/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A PRISMA SYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONSIAF.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da C.I. nº 402.686-SSP/DF e do C.P.F. nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **PRISMA SYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.068.664/0001-65, com sede no SRTV/SUL Quadra 701 Bloco O, nº 110 sala 397 70340-000 - Brasília - DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor **RICARDO SERÔA DA MOTTA**, portador da C.I. nº 627.621 SSP/DF e do C.P.F. nº 245.189.561-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.003527/2016-87, e com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção de licença e atualização tecnológica do aplicativo consulta e extrato de dados e relatórios CONSIAFI Multiplataforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 19211
Fonte: 0250193034
Programa de Trabalho: 18122212420000001
Elemento de Despesa: 339039
PI: 109136
Nº de Empenho: 2016NE800743
Data: 09/11/2016
Valor Empenhado: R\$ 7.500,00

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2016 é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2017 será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV, Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gerará direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O preço consignado poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I = Índice reativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação proposta.

a) Caberá à contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

b) A contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

b.1) Caso a Contratada não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- b) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - b.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com incidência de correção monetária.
- d) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- e) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- f) A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - f.1) caso fortuito ou força maior;
 - f.2) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - f.3) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - f.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.



4



g) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

h) Será considerada extinta a garantia:

h.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato;
- V) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto do contrato;
- VI) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- VII) Atualização de novas versões dos componentes do programa conforme as modificações nas legislações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na estrutura interna dos dados do SIAFI e no funcionamento do Extrator de dados, nas quais o programa se baseia, e de evolução do programa pelo fabricante deverão ser atualizados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o seu lançamento no mercado pelo fabricante.
- VIII) Realizar as manutenções ou evoluções previamente de adaptações às alterações legais mediante cronograma estabelecido entre as partes;
- IX) A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- X) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- XI) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

XII) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IBAMA, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

XIII) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao IBAMA os esclarecimentos julgados necessários;

XIV) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

XV) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVI) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XVII) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

XVIII) Os recursos materiais e humanos para a execução dos serviços de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para sua realização, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XIX) A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente na CONTRATANTE ;

XX) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

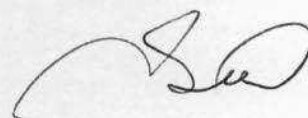
XXI) A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (ANEXOS A e B do Termo de Referência), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;

XXII) A CONTRATADA deverá prover treinamento para capacitação dos usuários designados pela CONTRATANTE quando ocorrer atualizações e melhorias do software, a critério da CONTRATANTE, no momento da necessidade;

XXIII) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:





I) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste contrato;

II) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;

IV) Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

V) Facilitar o acesso às dependências da Sede do IBAMA, de todos os profissionais envolvidos desde que estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e Prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa conforme disposto na Tabela desta Seção;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

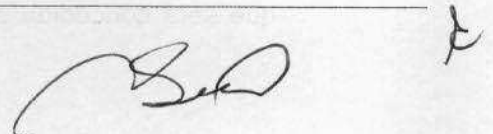
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

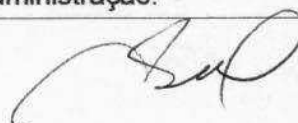
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- f) As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada junto com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada;
- h) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- i) Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- j) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;
- l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- m) A relação entre ocorrência e sanção figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção.

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.



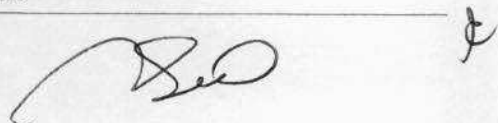
- | | | |
|----|---|--|
| 3 | Não efetuar as atualizações de novas versões e releases no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o lançamento no mercado pelo fabricante. | Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na atualização/publicação de normas, aplicável até o 30º (trigésimo) dia de atraso. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. |
| 4 | Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do IBAMA, por meio de atualização de novas versões ou releases. | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. |
| 5 | Não manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do Ibama armazenados e trafegados pelo sistema. | Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. |
| 6 | Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico ou e-mail. | Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções. |
| 7 | Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. | Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. |
| 8 | Ter sofrido, durante a execução do contrato, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração. |
| 9 | Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação. | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração. |
| 10 | Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração. |





atos ilícitos praticados.

11	Não atender o indicador IPE(Indicador de Prazo de Entrega) - Prazo máximo de entrega do programa CONSIAFI Multiplataforma, definido no subitem 5.2	Para IPE ≥ 1 e ≤ 5 , aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPE > 5 e ≤ 10 , aplica-se Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPE > 10 e ≤ 15 , aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPE superior a 15, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
12	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado de alta Severidade.	Para IAT > 0 e ≤ 5 , aplicação de glosa de 2% (dois por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT > 5 e ≤ 15 , aplicação de glosa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT > 15 e ≤ 30 , aplicação de multa de 0,25% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato. Para IAT > 30 , aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
13	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado de Média Severidade.	Para IAT > 0 e ≤ 10 , aplicação de glosa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT > 10 e ≤ 20 , aplicação de glosa de 2% (dois por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal. Para IAT > 20 e ≤ 30 , aplicação de multa de 0,20% (vinte centésimo por cento) sobre o valor do contrato. Para IAT > 30 , aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
	Não atender o indicador IAT (Indicador Atendimento Técnico) nível de serviço de chamado técnico classificado	Para IAT > 0 e ≤ 15 , aplicação de glosa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.





14 de Baixa Severidade.

Para IAT > 15 e ≤ 30, aplicação de glosa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) para cada dia de atraso (valor de IAT), sobre o valor mensal.

Para IAT > 30 e ≤ 50, aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) sobre o valor do contrato.

Para IAT > 50, aplicação de multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo nº 02001.003527/2016-87, assim como a proposta da Contratada.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 11 de Novembro de 2016.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

PRISMA SYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

[Handwritten signature]
RICARDO SERÔA DA MOTTA
Diretor

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: CLAUDIO DOS SANTOS LOPES
CPF: 373.442.181-00
C.I.: 984.497

NOME: Isolanda Pereira Barros
CPF: 839969403-78
C.I.: 1555676